

comprobatórios necessários.

6.1.8 Cancelamentos e suspensões nos contratos com as operadoras do plano de saúde e/ou odontológico ou seguro-saúde deverão ser imediatamente comunicados, por via eletrônica, para que seja efetuado o cancelamento do reembolso na folha de pagamento.

6.2 DAS DEMAIS DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

6.2.1 O requerimento do reembolso deve ser realizado por via eletrônica, onde deverão ser preenchidos os campos solicitados, bem como anexados o recibo e/ou nota fiscal e os documentos comprobatórios necessários.

6.2.2 Os anexos devem ser digitalizados e necessitam estar legíveis.

6.2.3 Para a execução do reembolso, a documentação complementar poderá ser requerida para eventual análise, a critério da unidade organizacional competente.

6.2.4 Não serão aceitos documentos comprobatórios, prescrições e/ou receitas, com data de emissão superior há 1 (um) ano.

6.2.5 Somente serão aceitos recibos e/ou notas fiscais em nome da(o) beneficiária(o) e/ou dependentes previamente cadastradas(os) junto à Coordenação de Recursos Humanos e cujos serviços descritos tenham sido prestados às(aos) mesmas(os).

6.2.6 A notas fiscais e os recibos deverão conter a descrição do serviço prestado, CNPJ ou CPF da(o) prestadora/prestador e a data de emissão. No caso específico de recibos, também deverão constar a assinatura e o carimbo da(o) emissora(emissor).

6.2.7 No caso de pedido de reembolso de medicamentos genéricos, a(o) requerente deverá fazer a associação do nome comercial do medicamento prescrito na receita com o nome do medicamento genérico constante na nota fiscal e/ou recibo.

6.2.8 A(O) membra(o) e a(o) servidora(servidor) são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e dos documentos anexados por via eletrônica.

6.2.9 Documentos ilegíveis ou em desacordo com a norma serão devolvidos à(ao) requerente por via eletrônica para adequação de conformidade.

6.2.10 O acompanhamento do requerimento é de responsabilidade da(o) membra(o) ou da(o) servidora(servidor) interessada(o) e deverá ser realizado por via eletrônica.

7. DO REEMBOLSO

7.1 Requerimentos de reembolso efetuados por via eletrônica, **até o dia 30 de cada mês** e que estejam totalmente em conformidade, serão reembolsados preferencialmente na folha de pagamento do mês subsequente.

7.2 As despesas serão reembolsadas com o saldo do exercício financeiro em que foram realizadas, de acordo com a data de emissão da nota fiscal e/ou recibo.

7.3 Despesas de exercício anterior poderão ser requeridas até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente, utilizando-se para o reembolso o saldo do exercício financeiro em que ocorreu a despesa. O saldo remanescente não utilizado será anulado após essa data limite, não sendo acumulável.

7.4 As despesas de membras(os) e servidoras(es) serão reembolsadas total ou parcialmente até os limites anuais estabelecidos no Anexo da Resolução COPJ nº 09/2022.

7.5 Requerimentos de reembolso de despesas que ultrapassem os respectivos limites anuais estabelecidos no Anexo da Resolução COPJ nº 09/2022 serão automaticamente indeferidos.

7.6 Os valores pagos indevidamente ou em duplicidade deverão ser restituídos ao MPES, de acordo com os critérios da legislação vigente, não eximindo a(o) membra(o) ou a(o) servidora(servidor) das penalidades administrativas e penais aplicáveis, caso seja comprovada a má-fé.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Membras(os) e servidoras(es) deverão efetuar seu controle individual das despesas de saúde que foram reembolsadas pelo MPES, para fins da declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física.

PORTARIA PGJ Nº 2019, de 24 de novembro de 2022.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1207/2022, publicada no Diário Oficial de 22.11.2022, que designa o servidor GUILHERME HENRIQUE BATISTA SILVA, para substituir o ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, RUBEM ROSCHEL PEREIRA DE SOUSA, durante o afastamento, por motivo de férias, por 15 dias, a partir de 13.10.2022, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0050.0029897/2022-25.

PORTARIA PGJ Nº 2020, de 24 de novembro de 2022.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1206/2022, publicada no Diário Oficial de 22.11.2022, que designa o servidor GUILHERME HENRIQUE BATISTA SILVA, para substituir o ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, RUBEM ROSCHEL PEREIRA DE SOUSA, durante o afastamento, por motivo de plantão (folga), por 2 dias, a partir de 10.10.2022, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0050.0029897/2022-25.

Vitória, 24 de novembro de 2022.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA

EDITAL SPGA Nº 30, de 24 de novembro de 2022.

Divulga a lista das(os) candidatas(os) habilitadas(os) e abre prazo para recursos referentes ao XVIII Processo de Seleção de Estagiárias(os) de Pós-Graduação no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio de sua Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, que ao final subscreve, com fundamento na Portaria PGJ nº 4.242, de 21 de julho de 2014, bem como na Resolução CSMP nº 07, de 29 de maio de 2019, e considerando o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.2091.0032576/2022-91,

TORNA PÚBLICA a lista das(os) candidatas(os) habilitadas(os) no XVIII Processo de Seleção de Estagiárias(os) de Pós-Graduação no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, instaurado por meio do Edital SPGA nº 28, de 09 de novembro de 2022.

A referida lista está disponível no site da instituição em <https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Modelos/Paginas/NoticiaSemFoto.aspx?pagina=179>.

A(O) candidata(o) que tiver interesse pode recorrer contra a lista das(os) candidatas(os) habilitadas(os) no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado a partir da data de publicação deste Edital.

Para interposição de recurso, a(o) candidata(o) deverá utilizar o formulário fixado no Anexo IV do Edital SPGA nº 28/2022, disponível no link <https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Modelos/Paginas/NoticiaSemFoto.aspx?pagina=179>, e enviá-lo para o endereço de e-mail coes@mpes.mp.br.

Vitória, 24 de novembro de 2022.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGA Nº 4465, de 24 de novembro de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, LUCIANO ROCHA DE OLIVEIRA, para exercer também a função de 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Aracruz, (júri), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 29.11.2022.

PORTARIA SPGA Nº 4466, de 24 de novembro de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, LUCIANO ROCHA DE OLIVEIRA, para exercer também a função de 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Aracruz, (júri), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 30.11.2022.

PORTARIA SPGA Nº 4467, de 24 de novembro de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, NILTON DE BARROS, para exercer também a função de 11º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória, (audiências), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 25.11.2022.

PORTARIA SPGA Nº 4468, de 24 de novembro de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, TIAGO BAPTISTA NAUMANN, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 22.11.2022 a 28.11.2022.

Vitória, 24 de novembro de 2022.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Gampes nº 2022.0017.6790-36

27ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Decisão: Trata-se de Notícia de Fato oriunda de manifestação anônima registrada sob o nº 555843 no sistema da Gerência do Disque-Denúncia/ES, a qual narra nomeação de (...)servidor para o exercício de cargo comissionado junto à Secretaria Estadual da Casa Civil, porém, ele se encontra diariamente em sua residência, localizada em Bom Jesus do Norte, não comparecendo para prestar efetivamente seus serviços, estando, contudo, recebendo para tanto. Como diligência inicial, foi oficiado ao Secretário-Chefe da Casa Civil, senhor Davi Diniz de Carvalho, dando-lhe conhecimento da instauração da notícia de fato, que se manifestou nos termos do ofício OF/GAB/SCV/Nº 075/2022 e documentos registrados sob o nº 3674305. Em síntese, é o relatório. No tocante à investidura em cargo ou emprego público, à luz dos preceitos insculpidos no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sabe-se que, em regra, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. No caso em análise, foi confirmado que o servidor exerceu cargo comissionado de Assessor Especial Nível III – QCE-01 entre 07/07/2022 e 01/09/2022, recebendo vencimentos mensais brutos no valor de R\$ 2.893,83 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), por uma jornada de oito horas diárias, nos termos do § 1º art. 20 da Lei Complementar nº 46/1994: Sendo assim, eventual conduta do servidor público de receber remuneração sem a prestação dos serviços correspondentes ao seu cargo poderia, em tese, ensejar sua responsabilização por ato de improbidade administrativa, já que importa em enriquecimento ilícito às custas do erário estadual. Isso porque a Lei nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa (LIA) objetiva tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (artigo 1º, caput e § 5º). Relativamente aos atos de improbidade administrativa, a lei diz serem aqueles que importam enriquecimento ilícito (art. 9º), causam prejuízo ao erário (art. 10) ou atentam contra os princípios da administração pública (art. 11), exigindo, ainda, a comprovação de dolo com finalidade ilícita para a responsabilização do agente público (§ 2º do art. 1º). Ocorre que, após realizadas diligências essenciais para análise da matéria, concluiu-se que não há razão para a continuidade das investigações, já que as provas documentais trazidas aos autos apontam para o cumprimento da carga horária exigida legalmente. Explica-se. Segundo se depreende do Decreto nº 4405-R, de 09 de abril de 2019, que alterou a estrutura organizacional da Secretaria da Casa Civil e renomeou cargos comissionados, o cargo de "Assessor Especial Nível III" teve sua nomenclatura alterada para "Subsecretário da Casa Civil para Relações Institucionais", sendo as competências da subsecretaria à qual se vincula as seguintes: Art. 8º Compete a Subsecretaria da Casa Civil para Relações Institucionais – SUBRIN, planejar, executar e acompanhar as diretrizes políticas relativas à integração das ações governamentais assumidas no Programa de Governo e previstas em plano estratégico, bem como articulá-las junto a demais esferas de governo, em especial, as prefeituras e câmaras legislativas municipais; organizar e realizar ações para fortalecer o relacionamento do Governo com a sociedade civil organizada em demandas que necessitam de articulação junto ao legislativo estadual; outras atividades correlatas. Nesse passo, na forma dos artigos 26 e 27 da Lei Complementar nº 46/1994, compete ao chefe imediato do servidor público – neste caso, ao Secretário-Chefe da Casa Civil – o controle e a fiscalização de sua frequência, que deve ser apurada por meio de registros a serem definidos pela administração. Sobre o tema, o Secretário-Chefe da Casa Civil afirmou que "com o advento do sistema de processos eletrônicos do Governo do Estado (E-docs), as frequências dos servidores são regularmente registradas via sistema e posteriormente atestadas por sua chefia imediata". Os anexos citados atestam a frequência do servidor público nos dois meses em que esteve no cargo – julho e agosto de 2022, estando ambos assinados, tanto pelo Assessor Especial Nível III, como pelo Subsecretário da Casa Civil, Fernando Campanha (doc. 3674305, fls. 4-7), o que afasta a alegação de que o servidor(...) estaria recebendo vencimentos sem a correspondente prestação de serviço.